



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 143 - É assegurado ao funcionário o direito de requerer às Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 144 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidí-lo e encaminhá-lo por / intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 145 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despechados no prazo de cinco dias e decididos dentro / de trinta dias.

Art. 146 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

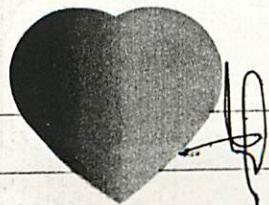
§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 147 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Art. 148 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente

§ Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 149 - O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho; e

II - com cento e vinte dias, nos demais casos salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

§ Único - O prazo da prescrição será / contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 150 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ Único - Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 151 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 152 - Para exercício do direito, de petição, é assegurada vista do processo ou documento, / na repartição ao funcionário ao a procurador por ele constituído.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 153 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados da ilegalidade.

Art. 154 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 155 - São deveres do funcionário:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal as instituições que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza;

a) - ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento das funções / de interesse pessoal;

c) às requisições para defesa da Fazenda Pública Municipal.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assiduo e pontual no serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade ou / abuso do poder.

§ Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhado pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra o qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 156 - Ao funcionário público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuênciada autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço e / desapreço no recinto da repartição

VI - Referir-se de modo depreciativo ou desreipeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, / porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista do utrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII - compelir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação e associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento de dignidade, da função pública;

XI - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade transacionar com o Município;

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e do cônjuge ou companheiro; -

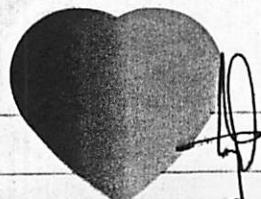
XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

XVI - cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em atribuições de emergência e transitórias; e

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 157 - Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita fica condicionada a comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 158 - O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 159 - O funcionário vinculado ao regime desta Lei, que licitamente ocupar dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos se efetivo recebendo sua remuneração nos termos do referido no artigo 88 § 2º, desta Lei.

§ Único - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários, podendo optar remuneração do cargo, se este for maior.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 160 - O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 161 - A responsabilidade civil de corre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causada ao Erário somente será liquidado na forma prevista no artigo 68 na falta de outros bens que asseguram a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o funcionário perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 162 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contarvenções imputados ao funcionário nessa qualidade.

Art. 163 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 164 - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 165 - A responsabilidade civil ou administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição / criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 166 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- V - destituição de cargo em conversão.

Art. 167 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade de infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 168 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de votação da violação constante do artigo 156, incisos I a IX, e de inobservância de dever / funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, / que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 169 - A suspensão será aplicada / em caso de reincidência das faltas munidas com advertência e da violação das demais proibições que não justifiquem / infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até quinze dias o funcionário que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pe-

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

la autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

Art. 170 - As penalidades de advertência e da suspensão terão seus registros cancelados após o discurso de três a cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver nesse período praticado nova infração disciplinar.

§ Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroagidos.

Art. 171 - A demissão será aplicada / nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

X - lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; e

XIII - transgressão do artigo 156 inciso X e XV, desta Lei.

Art. 172 - Verificada em processo disciplinar, acumulação proibida, e provada a boa fé, o funcionário optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, tendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 173 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado / na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 174 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será / aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

§ Único - Ocorrido a exoneração de que trata o artigo 55, o ato será convertido em destituição de cargo em comissão prevista neste artigo.

Art. 175 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 171, implica a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao Erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 176 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 156, incisos X e XII incompatibiliza o ex-funcionário para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ Único - Não poderá retornar ao serviço público Municipal o funcionário que for demitido ou desligado do cargo em comissão por infringência do artigo 171 inciso I, IV, VIII, X e XI, desta Lei.

Art. 177 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 178 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 179 - O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

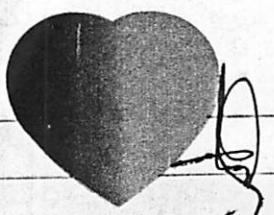
Art. 180 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, e pelo dirigente superior de autarquia ou fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo Poder, Órgão ou Entidade.

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àqueles mencionados no inciso I, quando tratar da suspensão superior a trinta dias.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

III - pelo chefe da repartição a outra / autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até / trinta dias; e

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar da destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art. 181 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quando às infrações puníveis com demissão de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargos em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

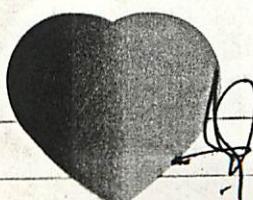
TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou por processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 183 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 184 - Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;
- III - instauração do processo disciplinar.

Art. 185 - Sempre que o lícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade da suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação / de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição do cargo em comissão será obrigatória a instauração do processo disciplinar.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 186 - Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo /

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício' do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

§ Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluido o processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 187 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 188 - O processo disciplinar será conduzido por comissão de três funcionários estáveis designados pela autoridade competente que indicará entre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário funcionário designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

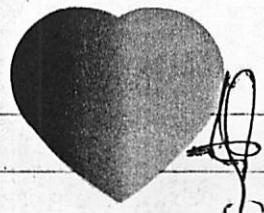
§ 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro / ou parente do acusado consangüíneo ou afim em linha reta / ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 189 - A comissão de inquérito / exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 190 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

Art. 191 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando / seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão / registradas em atos que deverão detalhar as deliberações / adotadas.

SEÇÃO I

DO INQUÉRITO

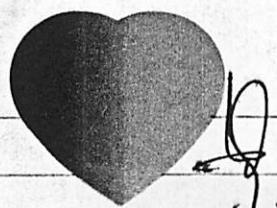
Art. 192 - O inquérito administrativo será contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 193 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa de instrução.

§ Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração será capitulada como / ilícito penal a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 194 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de documentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, à técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 195 - É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra provas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independentemente do conhecimento especial do perito.

Art. 196 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

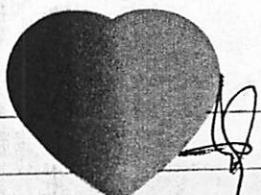
§ Único - Se a testemunha for funcionário público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 197 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

§ 2º - Na hipótese do depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

Art. 198 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 168 e 169, desta Lei.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 199 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 200 - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do funcionário, com especificação dos fatos a ele imputados a das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar-

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se vista do processo na repartição.

§ 2º - HAvendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligência reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado / em por o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa / contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 201 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde' poderá ser encontrado.

Art. 202 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado' no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do último domicilio conhecido para apresentar defesa.

§ Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

Art. 203 - Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos dp processo e devolverá o prazo para defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará o funcionário como defensor dativo, de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Art. 204 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do funcionário.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgradido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 205 - O processo disciplinar com o relatório da comissão, será remetido a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 206 - No prazo de sessenta dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

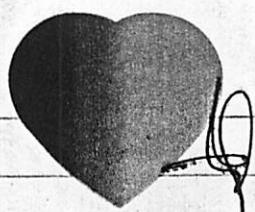
§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alcada da autoridade instauradora do processo, esta será encaminhada à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a da demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 180, desta Lei.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Art. 207 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o funcionário da responsabilidade.

Art. 208 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição / de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der / causa à prescrição do que trata o artigo 181, § 2º, será / responsabilizada na forma do capítulo IV, dotítulo IV, desta Lei.

Art. 209 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro / do fato nos assentamentos individuais do funcionário.

Art. 210 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido / ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando translado na repartição.

Art. 211 - O funcionário que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do / processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§ Único - Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 54, § único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 212 - Serão assegurados transpor-
te e diárias:

I - ao funcionário convocado para, pres-
tar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição
de testemunha, denunciado ou indicado; e

II - aos membros da comissão e ao secre-
tário quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos
para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos
fatos.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 213 - O processo disciplinar pode
rá ser revisado, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício /
quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias sucessí-
veis de justificar a inocência do punido ou a inadequação /
da penalidade aplicada

§ 1º - Em caso de falecimento, ausên-
cia ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da
família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental
do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo /
procurador.

Art. 214 - No processo revisional, o
ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 215 - A simples alegação de injus-
tiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão
que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo
originário.

Art. 216 - O requerimento de revisão /
do processo será dirigido ao Ministério Público, ~~autorida~~

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

de equivalente, que se autorizar a revisão, encaminhará o / pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou / o processo disciplinar.

§ Único - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição da comissão, na forma prevista no artigo 188, desta Lei.

Art. 217 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 218 - A comissão revisora terá / até sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exegirem.

Art. 219 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 220 - O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 180 desta Lei.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até sessenta dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade poderá determinar / deligências.

Art. 221 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertido em exoneração.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



§ Único - Da revisão do processo não /
poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VI

DA SEGURIDADE SOCIAL DO FUNCIONÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 222 - O Município manterá Plano /
de Seguridade Social para o funcionário submetido ao regime
jurídico de que trata esta Lei, e para sua família.

Art. 223 - O plano de seguridade Social
visa dar cobertura aos riscos a que está sujeito o funci
onário e sua família e compreende um conjunto de benefícios
e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos
eventos de doença, invalidez, velhice, acidentes no serviço
falecimento e reclusão;

II - proteção a maternidade, a adição e
a paternidade; e

III - assistência à saúde.

§ Único - Os benefícios serão concedidos,
nos termos e condições definidos em regulamento, obser
vadas as disposições desta Lei.

Art. 224 - Os benefícios do Plano de /
Seguridade Social do funcionário compreende:

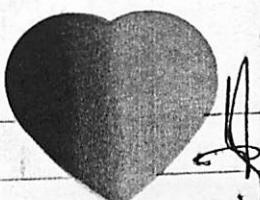
I - quanto ao funcionário:

a - aposentadoria;

b - auxílio natalidade;

c - salário família;

d - licença para tratamento de saúde ;





e - licença à gestante, à adotante e
licença paternidade; e

f - licença por acidente em serviço.

II - quanto ao dependente:

a - pensão vitalícia e temporária;

b - pecúlio;

c - auxílio funeral; e

d - auxílio reclusão.

§ 1º - As aposentadorias e pensões se-
rão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos /
quais se encontram vinculados os funcionários, observando-
se o disposto nos artigos 228 e 235, desta Lei.

§ 2º - O recebimento indevido de bene-
fícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolu-
ção ao Erário do total auferido, sem prejuízo da ação pe-
nal cabível.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 225 - O funcionário será aposenta-
do:

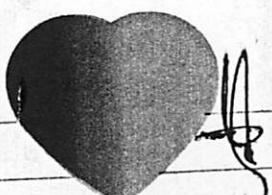
I - por invalidez permanente, sendo os
proventos integrais quando decorrentes de acidentes em ser-
viço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou
incurável, especificadas em Lei, proporcionais nos demais
casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos
de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

a - aos trinta e cinco anos de serviço se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b - aos trinta anos de fôtivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;

c - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d - aos sessenta e cinco anos de idade se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público hanseníase, cardiopatia grave, doença de Partinson, paralisia irreversível e incapacitante, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º - Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no artigo 97, e aposentadoria de que trata o inciso III alínea "a" e "c", observando o disposto em Lei específica.

Art. 226 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência à partir do dia imediato aquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 227 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação / do respectivo ato.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será procedida da licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo, ou ser readaptado, o funcionário será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 228 - O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no artigo 63 § 3º, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração do funcionário em atividade.

§ Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao funcionário em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

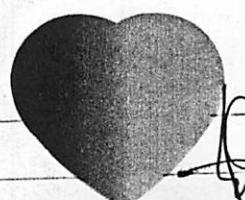
Art. 229 - O funcionário aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no artigo 225, § 1º passará a receber provento integral.

Art. 230 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço da remuneração da atividade, nem ao valor do vencimento mínimo do respectivo plano de carreira.

Art. 231 - O funcionário que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral, será aposentado:

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

I - com remuneração do padrão de classe imediatamente superior, correspondente aquele em que se encontra posicionado; ou

II - com provento aumentado em vinte por cento quando ocupante da última classe da respectiva carreira.

Art. 232 - O funcionário que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados, poderá se aposentar com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de dois anos.

§ 1º - Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de dois anos incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercícios.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no artigo 231, bem como a incorporação de que trata o artigo 88, ressalvado o direito de opção.

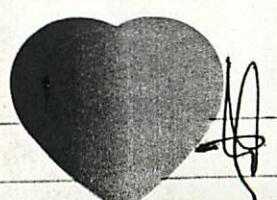
Art. 233 - Ao funcionário aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido adiantamente recebido.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO NATALIDADE

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 234 - O auxílio natalidade é devido a funcionário, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente a um vencimento mínimo do plano de carreira do órgão ou entidade, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento.

§ 2º - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro, funcionário público, quando a parturiente não for funcionária.

SEÇÃO III

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 235 - O salário família, definido na legislação específica, é devido ao funcionário ativo ou inativo, por dependente econômico.

§ Único - Consideram-se dependente econômico para efeito de percepção do salário família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 14 de idade, e se estudantes até 16 anos ou, se inválido de qualquer idade;

II - o menor de 14 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do funcionário ou do inativo.

Art. 236 - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 237 - Quando pai e mãe forem funcionários públicos e viverem em comum, o salário família será pago a um deles; quando separados, será para o outro de acordo com a distribuição dos dependentes.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

§ Único - Ao pai e a mãe equipara-se o padastro, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 238 - O salário família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para previdência social

Art. 239 - O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário família.

SEÇÃO IV

DA PENSÃO

Art. 240 - Por morte do funcionário, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal do valor correspondente ao da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no artigo 64 desta Lei.

Art. 241 - As pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

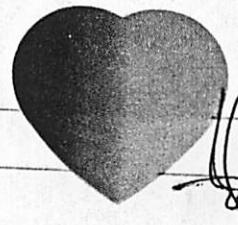
§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem extinguir ou reverter por motivo de morte, cassação da invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 242 - São beneficiários das pensões:

- I - vitalícia;
- a - o cônjuge;

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

b - a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção alimentícia, da pensão;

c - o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do funcionário;

e - a pessoa designada, maior de setenta anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do funcionário.

II - Temporário:

a - os filhos ou enteados, até 14 anos de idade, ou se inválido, enquanto durar a invalidez;

b - o menor sob guarda ou tutela até / 14 anos de idade;

c - o irmão órfão de pai ou sem padres, até 14 anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do funcionário e

d - a pessoa designada que vivia na dependência econômica do funcionário, até 14 anos, ou se inválido, enquanto durar a invalidez.

§ 1º - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º - A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 243 - A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários de pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º - Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado em partes iguais entre os que se habilitarem.

Art. 244 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

§ Único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiária ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que foi oferecida.

Art. 245 - Não faz jus a pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do funcionário.

Art. 246 - Será concedida pensão provisória pro morte presumida do funcionário, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

II - desaparecimento em desabamento, inundação, ou acidente não caracterizado como em serviço; e

III - desaparecimento no desempenho, das atribuições do cargo.

§ Único - A pensão provisória será transformada em vitalícia outemporária, conforme o caso, decorridos cinco anos de sua vigência, ressalvando o eventual reaparecimento do funcionário, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 247 - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao Cônjugue;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade do filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 14 anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do artigo 236; e

VI - a renúncia expressa.

Art. 248 - Por morte ou perda de qualidade de beneficiário a respectiva cota reverterá:

I - de pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 249 - As pensões serão automaticamente atualizada na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos funcionários, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 244.

Art. 250 - Ressalvado o direito da opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO V

DO PECÚLIO ESPECIAL

Art. 251 - Aos beneficiários do funcinário falecido, ativo ou inativo, será pago um pecúlio especial correspondente a três vezes o valor total da remuneração ou provento.

§ 1º - O pecúlio será concedido obedecida a seguinte ordem de preferência:

I - ao cônjuge ou companheiro sobrevivente;

II - aos filhos e aos enteados menores de 14 anos;

III - aos indicados por livre nomeação / do funcionário; ou

IV - aos herdeiros, na forma da Lei civil.

§ 2º - A declaração de beneficiário será feita ou alterada a qualquer tempo, nela se mencionado o critério da divisão do pecúlio, no caso de mais de um beneficiário.

Art. 252 - No caso da morte presumida, o pedido somente será pago decorridos sessenta dias contados da declaração da ausência ou do desaparecimento do funcionário.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

§ Único - Reaparecendo o funcionário, o pecúlio será por este restituído, mediante desconto em folha de pagamento à razão de dez por cento da remuneração ou dos proventos mensais.

Art. 253 - O direito ao pecúlio caducaará decorridos cinco anos contados:

- I - do óbito do funcionário; ou
- II - da data de declaração de ausência ou do dia do desaparecimento do funcionário.

SEÇÃO VI

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 254 - O auxílio funeral é devido à família do funcionário falecido na atividade ou do aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração do provimento.

§ 1º - No caso da acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo da maior remuneração.

§ 2º - O auxílio será devido também, ao funcionário, por morte do Cônjugue, companheiro ou dependente econômico.

§ 3º - O auxílio será pago no prazo de quarenta e oito horas, por meio de procedimento summaríssimo à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 255 - Se o funeral for custeado / por terceiros, este será indenizado, observado o disposto / no artigo anterior.

Art. 256 - Em caso de falecimento de funcionário em serviço fora do local de trabalho, inclusive fora do município mas despesas de transporte do ~~corre~~

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

rão a conta dos recursos do Município, autarquia ou fundação pública.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 257 - A família do funcionário / ativo ou inativo é devido o auxílio reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração durante o / afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina a perda do cargo.

§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o funcionário terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º - O pagamento do auxílio reclusão cessará a partir do dia imediato aquele em que o funcionário for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 258 - A assistência à saúde do / funcionário, ativo ou inativo e de sua família compreende: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o funcionário, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

Art. 259 - O plano de Seguridade Social do funcionário será custeado com o produto da arrecadação do contribuinte de contribuições sociais obrigatórias / dos funcionários dos Poderes do Município, das autarquias, e das fundações públicas.

§ 1º - A contribuição do funcionário, diferenciada em função de remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades será fixada em Lei.

§ 2º - O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral dos cofres do Município.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 260 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 261 - Consideram-se como de necessidade temporária da excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender a situações de calamidade;

pública

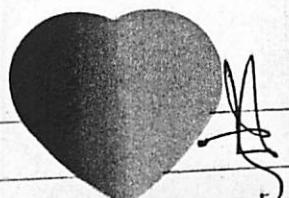
- III - substituir professor;

IV - permitir a execução de serviço, /
por profissional de notória especialização;

V - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses, exceto nas hipóteses dos incisos I e II, cujo prazo mínimo será de dois meses, e dos incisos IV e V cujo prazo máximo será de vinte e quatro meses, prazos estes que serão improrrogáveis.

Art. 262 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título bem como sua recontratação sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 263 - Nas contratações por tempo / determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 261, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264 - O Dia do Funcionário Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

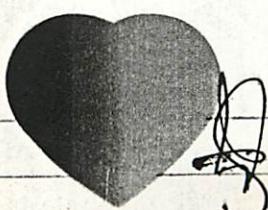
Art. 265 - Poderão ser instituídos no / âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respetivos planos de carreira.

I - prêmios pela apresentação de ideia, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais; e

II - concessão de medalhas, diploma de honra ao mérito, condecoração e elogio.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 266 - Os prazos previstos nesta /
Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se os dias'
do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado,
para o primeiro dia útil o primeiro dia útil seguinte,
o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 267 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum funcionário poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 268 - São assegurados ao funcionário público os direitos de associação profissional ou sindical e o de greve.

§ Único - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei.

Art. 269 - Consideram-se da família do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoa / que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

§ Único - Equipara-se ao cônjuge a companionheira ou companheiro, que comprove união estável como / entidade familiar.

Art. 270 - Para fins desta Lei, considera-se sede do Município onde a Prefeitura estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

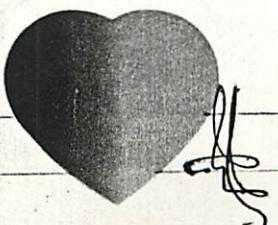
TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 271 - Ficam submetidas ao regime desta Lei na qualidade de funcionário os servidores do Município dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, estatuários ou contratados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo da contratação.

§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime estatutário ficam transformados em cargos, na data de publicação desta Lei.

§ 2º - As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde tem exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades, na forma desta Lei.

§ 3º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, anuênio, aposentadoria e disponibilidade.

Art. 272 - Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 273 - Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome dos servidores optantes regidos pela CLT, submetidos ao regime estatutário, serão transformados para contas de poupança aberta em nome do funcionário, na Caixa Econômica Federal, cujo saque poderá se processar:

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

I - Integralmente, nas hipóteses de aposentadoria, aquisição de casa própria, exoneração, de missão ou falecimento e, ainda, para redução do valor das prestações de financiamento de casa própria; ou

II - parceladamente, do decorrer dos primeiros três anos de vigência desta Lei, observando o seguinte critério:

- a - trinta e três por cento no primeiro ano;
- b - cinquenta por cento no segundo ano;
- c - cem por cento, à partir do terceiro ano.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, deste artigo os percentuais ali indicados incidirão, sobre o saldo da conta, e o saque somente poderá ocorrer no mês do aniversário do funcionário.

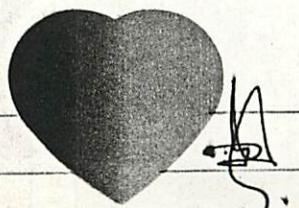
§ 2º - Para abertura da conta de poupança que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deve rá transferir para a Caixa Econômica Federal, os saldos das contas dos servidores optantes no primeiro dia útil do mês subsequente à vigência desta Lei, devidamente corrigidos de acordo com a legislação do FGTS.

§ 3º - Havendo pedido de saque em tramitação, quando da publicação desta Lei, prevalecerá o direito do optante de utilizar recursos, desde que preenchidos os requisitos previstos da Legislação.

§ 4º - Havendo servidores não optantes o Município fará jus ao saque dos saldos das contas do FGTS relativos aqueles servidores, observando o mesmo parcelamento previsto no inciso II deste artigo, adotando-se como mês de aniversário, a vigência desta Lei.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Art. 274 - Para efeitos do disposto no § 2º do artigo 259, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição, por parte dos servidores celetistas abrangido pelo artigo 271 desta Lei, para cumprimento do previsto no § 2º do artigo 202 da Constituição Federal.

Art. 275 - Até a data de vigência da Lei de que trata o artigo 259 § 1º, os funcionários abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para os servidores municipais.

Art. 276 - Os servidores municipais / não estáveis e não concursados terão seus empregos extintos e serão imediatamente exonerados, após a realização do concurso público caso não sejam aprovados.

Art. 277 - Cabe a Procuradoria Municipal recorrer até a última instância judicial, em processo / contrário ao interesse público, inclusive quando decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 278 - A Lei Municipal estabelecerá critérios e fixará diretrizes para compatibilização de ~~sem~~ quadros de pessoal e dos planos de carreira da administração direta ao disposto nesta Lei, e a reforma administrativa dela decorrente.

Art. 279 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro / dia do mês subsequente.

Art. 280 - Revogam-se as disposições / em contrário.

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.

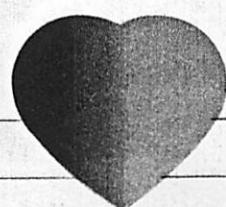


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte
Adm. Ezequias Vicente da Silva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA.

EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.